

## TERMO DE PARCERIA

A LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE, também denominada COMPLEXO DE ENSINO NOILDE RAMALHO EDHC, devidamente inscrita nos CNPJ nº 08.340.515/0001-42 e 08.340.515/0002-23, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, 789, Tirol, Natal-RN, CEP 59014-555, neste ato representada por sua Diretora **LUCILLA RAMALHO PESSOA DE LIMA**, brasileira, divorciada, pedagoga, CPF de nº 021.506.324-46, portadora do RG inscrito sob nº 001.533.952, adiante designada PARCEIRA, e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSEJERN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.047.465/0001-84, com sede, na Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol, Natal-RN, CEP 59.015-290, neste ato representado por seu presidente **JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA**, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 406.804.524-00, portador do RG inscrito sob nº 000.534.829, adiante doravante denominados(as) PARCEIROS(AS) celebram o presente Termo de Parceria, sob a regência do Código Civil (Lei nº 10.406/02), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Por meio do presente instrumento, os PARCEIROS firmam parceria empresarial para o desenvolvimento das seguintes atividades:

O presente termo tem por objeto a cessão, pela parceria de desconto no valor das mensalidades dos serviços escolares do turno regular, no **COMPLEXO DE ENSINO NOILDE RAMALHO EDHC**, aos associados da PARCEIRA e os seus dependentes legais, conforme descrito a seguir;

- Desconto de 20% (vinte por cento) a partir da terceira mensalidade. O plano anual é composto de 12 (doze) mensalidades.
- Desta forma, na primeira e segunda mensalidade será cobrado o valor integral.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos(as) PARCEIROS(AS):

- Honrar, a tempo e modo, as obrigações assumidas neste contrato;
- Prestar o objeto tratado neste termo e disponibilizar o que é de sua parte com maior diligência e qualidade para o regular e melhor desenvolvimento da parceria;



- A responsabilidade por todo ou qualquer prejuízo decorrente de culpa ou dolo, bem como pelo descumprimento de disposições legais e contratuais;
- Informar todas diretrizes necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da parceira;
- Manter a prática de controle de normas legais e regulamentares, cumprindo as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades desenvolvidas, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer inconformidades que possam ocorrer.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento de termo de parceria passa a vigorar na data de assinatura de ambas as partes.

3.2. O PARCEIRO que desejar encerrar o contrato poderá realizá-lo, concedendo aos outros um aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, mediante notificação por escrito.

3.3. O presente termo de parceria tem prazo determinado e vigorará no ano de 2024.

3.4 Findado o prazo de vigência do contrato, o contrato será resolvido de pleno direito, ressalvado os direitos dos PARCEIROS de prorrogá-lo, de comum acordo, antes do seu término, por meio de termo aditivo a este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

4.1. Os (As) PARCEIROS (AS) deverão manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados;

4.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

- (a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas,
- (b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio.

4.3. É vedado a qualquer dos(as) PARCEIROS(AS) repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado por todos(as) os(as) PARCEIROS(AS).

4.4. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de parceria.

4.5. Em caso de dúvida da confidencialidade de qualquer informação, o(a) PARCEIRO(A) deverá mantê-la em sigilo absoluto até que os(as) demais PARCEIROS(AS) se manifestem expressamente a respeito.

4.6. Em caso de violação desta cláusula o(a) infrator(a) estará sujeito ao pagamento de multa compatível com o dano causado, a ser devidamente atualizada e corrigidas no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito(a) a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

5.1. A parceira objeto do presente Instrumento não caracteriza outro vínculo entre os(as) PARCEIROS(AS) diferente do regime de parceria empresarial, não caracterizando relação societária, representação, agência, relação trabalhista, tampouco quaisquer direitos e deveres trabalhistas, entre as partes ou entre um(a) PARCEIRO(A) e os empregados dos outros; ainda que entre as partes já exista, já tenha existido ou venha a existir contrato de trabalho, relação societária, representação ou agência com objeto diferente deste ora pactuado.

5.2. Os(as) PARCEIROS(AS) permanecem sendo exclusivamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios que mantêm.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

6.1. Fica vedada a cessão e transferência do presente termo, seja a que título for, sem a expressa concordância das partes.

6.2. Em caso de descumprimento desta Cláusula, os(as) outros(as) PARCEIROS(AS) poderão solicitar a rescisão contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Os(as) PARCEIROS(AS) poderão rescindir o termo, antes do seu término, desde que notifiquem os outros por carta com aviso de recebimento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data que pretende pôr fim ao termo.

7.2 O contrato poderá ser, porém, rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível.

I- O uso dos bens OU valores OU serviços cedidos neste contrato para o exercício de atividades diferentes de seu objeto;



II- A partilha de lucros diferentemente do ajustado;

III- A violação da cláusula de confidencialidade;

IV- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, após esgotadas as possibilidades de correção e ultrapassados os prazos acordados pelos (as) PARCEIROS (AS);

V- a falência, a insolvência, pedido de recuperação judicial, intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer dos (as) PARCEIROS (AS), ou configuração de situação pré-falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos ou protestados, ou ações de execução que comprometam a solidez financeira e manutenção dos negócios.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES**

8.1. As modificações de quaisquer Cláusulas deste instrumento deverão ser feitas por meio de Aditivo Contratual com consenso unânime dos(as) PARCEIROS(AS).

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO**

9.1. Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

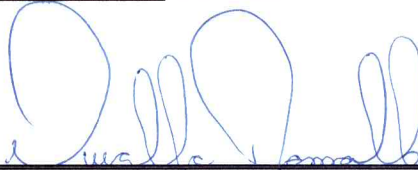
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Natal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja caso as dúvidas não sejam superadas pela mediação administrativa.

E, por estarem justos e combinados, os(as) PARCEIROS(AS), neste contrato já qualificados, celebram e assinam o presente instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.



Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



---

COMPLEXO DE ENSINO NOILDE RAMALHO EDHC  
LUCILLA RAMALHO PESSOA DE LIMA  
DIREÇÃO

---

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RN - ASSEJERN  
JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: